



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.202/84

de 13 de agosto de 1984

"Proíbe pesquisa, extração e exploração de areia por meios mecânicos e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a pesquisa, extração e exploração de areia, seixo rolado, e qualquer outra espécie de mineração, pelos meios mecânicos, em terreno de domínio público e de propriedade de particulares, situados no perímetro urbano do Município; áreas urbanizadas e por urbanizar, e nas áreas industriais, sem a prévia e expressa autorização da Municipalidade.

Art. 2º - Esta proibição compreende a parte do Rio Sapucaí que corre no perímetro urbano desta cidade.

Parágrafo Único: A autorização para o exercício de tais atividades, nas áreas a que se refere os artigos 1º e 2º, somente poderá ser concedida se o interessado provar que não contraria o interesse público e social.

Art. 3º - Para os fins desta lei, consideram-se de interesse público as áreas a seguir especificadas, nas quais a proibição prevista nesta lei é expressa:

- I - Área já loteada com a devida aprovação do Executivo;
- II - Áreas que já estejam sendo beneficiadas com aterros e outras infra-estruturas necessárias a obter aprovação de loteamento e ou desmembramento;
- III - Áreas que no futuro, poderão ser utilizadas pelo Município para prolongamento de suas praças, ruas e avenidas;

(Continua...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.202/84

de 13 de agosto de 1984 (Continuação...)

- IV - Áreas onde o Município pretenda construir praças, Parques e Reservas Biológicas;
- V - Áreas de até 250 metros de cada lado dos rios e / correntes que banhem o Município desde que suas / águas sejam utilizadas para abastecer a população, ou que possam vir a sê-lo dentro de pouco tempo;
- VI - No mínimo 300 metros acima do ponto de captação / de água e no mínimo a 100 metros em ponto inferior a mesma;
- VII - Mínimo de 100 metros dos prédios escolares municipais;
- VIII - Mínimo de 20 metros das margens das estradas municipais e dos aquedutos;
- IX - Em qualquer outro lugar que vier a Lei considerar de interesse público;
- X - Áreas destinadas a implantação de indústrias, mesmo fora do perímetro urbano, e em nosso Distrito Industrial.

Art. 4º - Continua em vigor a Lei nº 1.099 de 27 de / outubro de 1980.

Art. 5º - Aos infratores da presente lei, além do perd^{as} e danos e cominações de natureza pecuniária previstas em Lei Federal, será aplicada multa de natureza administrativa equivalente, no / mínimo de 27 (vinte sete) Unidades Fiscais e no máximo de 270 (duzentos e setenta) Unidades Fiscais, além das providências que o Executivo tomará para que cesse imediatamente a atividade clandestina e ilegal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de agosto de 1984.

BEL. ROGÉRIO TOLEDO RENNÓ
- Pref. Municipal -

ANTÔNIO ROBERTO DE FRANCO
- Chefe de Gabinete -

RUBENS FRANCISCO CARVALHO
- Secretário -

